



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

Quinta-feira • 24 de Setembro de 2026 • Ano XIV • Nº 3082

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações 02 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Dispensas de Licitações



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 041/2026

Processo Administrativo n.º 228/2026

A Prefeitura Municipal de Antas, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará a Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, com base no art. 75, inciso I, da Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 033 de 19 de agosto de 2025 e Decreto nº 047 de 03 de dezembro de 2025 e demais normas aplicáveis.

Data de recebimento das propostas: 29/09/2026, até as 17:00 horas

Endereço: Rua João Félix, nº 95, centro, Antas –Bahia, ou através do e-mail:
copel.antas@antas.ba.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar municipal, mediante levantamento e cadastramento geográfico dos itinerários atualmente utilizados e/ou planejados, com identificação dos pontos de saída e chegada, locais de embarque e desembarque, paradas, unidades escolares atendidas, comunidades, localidades e pontos de referência existentes ao longo dos percursos, bem como o levantamento das distâncias e extensão de cada rota, condições e características das vias públicas, inclusive quanto à existência de pavimentação asfáltica, e registro das respectivas coordenadas geográficas, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Antas/BA, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de Julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Verificadas as condições da participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 2.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 2.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 2.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 2.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos desde que insanável.
- 2.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



2.3.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Incompatíveis com os preços dos Insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

2.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo Indicado 24 horas da notificação, desde que não haja majoração do preço.

2.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Deverá apresentar Registro ou inscrição da empresa e de seu (s) responsável (s) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;



Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a ratificação, caso conclua pela contratação, será firmado Termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 5.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



6.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

6.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

6.3.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

6.3.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

6.3.4. Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor

Antas, (BA), 24 de setembro de 2026.

Gionivon Oliveira Macário
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 228/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar municipal, mediante levantamento e cadastramento geográfico dos itinerários atualmente utilizados e/ou planejados, com identificação dos pontos de saída e chegada, locais de embarque e desembarque, paradas, unidades escolares atendidas, comunidades, localidades e pontos de referência existentes ao longo dos percursos, bem como o levantamento das distâncias e extensão de cada rota, condições e características das vias públicas, inclusive quanto à existência de pavimentação asfáltica, e registro das respectivas coordenadas geográficas, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Antas/BA, conforme as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV	1	SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E MAPEAMENTO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – Especificações dos Serviços: Com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, pontos de referência das rotas, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A contratação, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

1.6. Por se tratar de um serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de georreferenciamento, levantamento e mapeamento das rotas do transporte escolar municipal justificam-se pela necessidade de o Município dispor de informações técnicas, atualizadas, precisas e sistematizadas acerca dos itinerários utilizados para o deslocamento dos estudantes até as respectivas unidades escolares;

2.2 O transporte escolar constitui serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos na educação básica, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais, localidades afastadas e regiões que não dispõem de transporte público regular. Para assegurar a adequada prestação desse serviço, torna-se necessário conhecer de forma detalhada as rotas



existentes, os pontos de embarque e desembarque, as unidades escolares atendidas, as distâncias percorridas, os pontos de referência e as condições das vias utilizadas;

2.3 Nesse contexto, o georreferenciamento permitirá o registro das coordenadas geográficas dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas, comunidades e demais pontos relevantes, possibilitando a representação espacial dos itinerários e a obtenção de informações confiáveis sobre a extensão e as características de cada rota;

2.4 O levantamento das condições das vias, incluindo a identificação de trechos com pavimentação asfáltica e demais características relevantes, também contribuirá para o planejamento adequado dos percursos, permitindo identificar eventuais necessidades de ajustes, alterações ou reorganização das rotas, de acordo com as condições de acesso e segurança dos usuários;

2.5 A sistematização dessas informações proporcionará maior eficiência no planejamento e na gestão do transporte escolar, permitindo ao Município dimensionar adequadamente os itinerários, avaliar distâncias, identificar sobreposições ou percursos inadequados, subsidiar a definição das rotas e apoiar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;

2.6 Além disso, os dados obtidos poderão subsidiar futuras contratações relacionadas ao transporte escolar, especialmente na definição das rotas, estimativa de quilometragens, planejamento dos veículos e organização dos itinerários, contribuindo para maior transparência, controle e racionalização dos recursos públicos;

2.7 A contratação mostra-se necessária para proporcionar ao Município uma base técnica e georreferenciada das rotas do transporte escolar, fortalecendo o planejamento, o controle e a eficiência da prestação do serviço, bem como contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a garantia de melhores condições de acesso dos estudantes às unidades de ensino.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução da contratação de empresa para execução de serviços técnicos de georreferenciamento, levantamento, mapeamento e sistematização das rotas do transporte escolar municipal, abrangendo o levantamento in loco dos itinerários utilizados e/ou previstos para o atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

3.2. A execução deverá compreender o levantamento e registro das informações necessárias à caracterização integral de cada rota, incluindo pontos de saída e chegada, pontos de embarque e desembarque, paradas, unidades escolares atendidas, comunidades e localidades abrangidas, pontos de referência, extensão e distância dos percursos, bem como as condições e características das vias públicas utilizadas, inclusive a identificação dos trechos que possuem pavimentação asfáltica;

3.3. Deverão ser coletadas e registradas as coordenadas geográficas dos principais pontos e trechos das rotas, mediante utilização de equipamentos e recursos tecnológicos adequados, de modo a garantir precisão e confiabilidade às informações obtidas. Os dados levantados deverão ser organizados e sistematizados de forma a permitir a representação gráfica e espacial dos itinerários, facilitando sua consulta e utilização pela Administração Municipal;

3.4. A solução deverá contemplar, ainda, a elaboração e disponibilização de mapas e arquivos digitais das rotas georreferenciadas, contendo as informações levantadas em campo e permitindo a identificação individualizada dos itinerários, escolas atendidas, pontos de referência, distâncias e demais elementos relevantes para a gestão do transporte escolar;

3.5 Os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente capacitada, com utilização de equipamentos, softwares, veículos e demais recursos necessários, sendo de responsabilidade da contratada a realização dos levantamentos de campo,



tratamento e organização dos dados, elaboração dos produtos e correção de eventuais inconsistências identificadas durante a execução;

3.6 Ao final, o Município deverá dispor de uma base de dados georreferenciada, atualizada e sistematizada das rotas do transporte escolar, capaz de subsidiar o planejamento dos itinerários, o dimensionamento das rotas e quilometragens, a fiscalização dos serviços, a avaliação das condições de acesso às unidades escolares e a tomada de decisões administrativas relacionadas à organização e à otimização do transporte escolar;

3.7 A solução não se limita à simples elaboração de mapas, mas compreende todo o processo de levantamento, coleta, tratamento, georreferenciamento, mapeamento, organização e disponibilização das informações, proporcionando ao Município uma ferramenta técnica para aprimorar o planejamento, o controle, o monitoramento e a eficiência da gestão do transporte escolar.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A licitante deverá assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A licitante deverá apresentar, sem ônus, quando solicitado pelo órgão gerenciador, laudo técnico ou orçamentos referentes às condições de conservação, serviços e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre serviços executados;

4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a adequada execução dos serviços de georreferenciamento, levantamento e mapeamento das rotas do transporte escolar municipal, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de execução compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a qualidade, a precisão e a confiabilidade das informações produzidas;

5.2 Comprovação de capacidade técnica para execução de serviços de georreferenciamento, levantamento de dados em campo, mapeamento de rotas e tratamento de informações geográficas, mediante documentação compatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.3 Disponibilização de equipe técnica qualificada e em número suficiente para realização dos levantamentos de campo, processamento dos dados e elaboração dos produtos previstos na contratação;



5.4 Utilização de equipamentos e recursos tecnológicos adequados para coleta das coordenadas geográficas e demais informações das rotas, assegurando precisão e confiabilidade dos dados levantados;

5.5 Realização de levantamento in loco das rotas do transporte escolar, contemplando os itinerários, pontos de saída e chegada, paradas, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares, comunidades, localidades e demais pontos de referência;

5.6 Identificação e registro das coordenadas geográficas dos pontos relevantes de cada rota, de forma organizada e individualizada, permitindo sua posterior localização e conferência;

5.7 Levantamento das distâncias e extensão dos percursos, considerando os itinerários efetivamente identificados em campo;

5.8 Registro das condições e características das vias públicas integrantes das rotas, incluindo, quando aplicável, a identificação de trechos pavimentados, especialmente aqueles com pavimentação asfáltica, bem como outras condições relevantes que possam interferir no deslocamento dos veículos;

5.9 Elaboração de mapas digitais das rotas georreferenciadas, permitindo a visualização dos itinerários, escolas atendidas, pontos de parada, localidades, pontos de referência e demais elementos levantados;

5.10 Organização dos dados coletados em base digital estruturada, de forma clara, padronizada e passível de consulta pela Administração Municipal;

5.11 Disponibilização dos produtos resultantes da contratação em formatos digitais compatíveis com os recursos tecnológicos utilizados pelo Município, incluindo mapas, relatórios, tabelas e arquivos georreferenciados, quando aplicável;

5.12 As informações levantadas deverão ser claras, consistentes, atualizadas e passíveis de conferência, cabendo à contratada corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais erros ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços;

5.13 A contratada deverá realizar os levantamentos de campo utilizando veículo, equipamentos, softwares, instrumentos de coleta e demais recursos necessários, sem transferência desses custos à Administração além do valor contratado;

5.14 Deverá ser assegurada a compatibilidade e integração das informações produzidas, permitindo que os dados possam ser utilizados para planejamento, fiscalização, monitoramento e eventual atualização futura das rotas do transporte escolar;

5.15 A contratada deverá observar as normas técnicas, legislação aplicável e boas práticas relacionadas à coleta, tratamento, armazenamento e apresentação de dados geográficos, quando pertinentes ao objeto;

5.16 Deverá ser mantida a confidencialidade das informações eventualmente disponibilizadas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à organização das rotas, unidades escolares e demais dados administrativos;

5.17 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento regular do transporte escolar, devendo os levantamentos ser previamente articulados com a Administração Municipal quando houver necessidade de acompanhamento ou acesso a locais específicos.

Subcontratação



5.18 Não há necessidade a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

5.19 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução do objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. Início da execução do objeto: Os serviços de georreferenciamento, deve ser realizado no prazo de 7 (sete) dias corridos após a emissão de ordem de serviço, emitida pela secretaria de Educação;

6.2. Inicialmente, a contratada deverá realizar reunião ou alinhamento técnico com a Administração Municipal para obtenção das informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação das unidades escolares, localidades atendidas, rotas existentes, pontos de referência e demais informações disponíveis.

6.3. Nessa etapa deverá ser definido o planejamento dos trabalhos de campo, considerando as rotas e localidades a serem levantadas, de forma a garantir a cobertura integral da área objeto da contratação.

Levantamento de Campo

6.4. A contratada deverá realizar levantamento in loco dos itinerários do transporte escolar, percorrendo as rotas e identificando os principais elementos que as caracterizam.

6.5. Deverão ser levantados, conforme aplicável:

- pontos de saída e chegada;
- pontos de embarque e desembarque;
- paradas existentes;
- unidades escolares atendidas;
- comunidades, povoados e localidades;
- pontos de referência;
- extensão e distância das rotas;
- vias públicas utilizadas;
- condições de trafegabilidade e características relevantes das vias;
- identificação dos trechos com pavimentação asfáltica;
- coordenadas geográficas dos pontos levantados; e
- demais informações necessárias à adequada caracterização dos itinerários.

Georreferenciamento das rotas

6.7 As informações coletadas deverão ser submetidas ao processo de georreferenciamento, com registro das coordenadas geográficas dos pontos relevantes e representação espacial dos itinerários percorridos.

6.8 As coordenadas deverão ser obtidas mediante equipamentos ou recursos tecnológicos adequados, de modo a proporcionar precisão suficiente para localização e conferência dos pontos cadastrados.

Tratamento e sistematização dos dados



6.9 Após a realização dos levantamentos, a contratada deverá realizar o tratamento, conferência, organização e sistematização das informações coletadas, eliminando inconsistências e garantindo a correspondência entre os dados de campo, as distâncias, os pontos geográficos e os mapas produzidos.

6.10 As informações deverão ser organizadas de maneira individualizada por rota, permitindo sua identificação e consulta pela Administração Municipal.

Elaboração dos mapas e produtos técnicos

6.11 A contratada deverá elaborar mapas digitais das rotas georreferenciadas, contendo, de forma clara e organizada, os itinerários, unidades escolares, pontos de parada, localidades, pontos de referência, distâncias e demais informações relevantes.

Deverão ser produzidos, no mínimo, os seguintes produtos:

- mapas digitais das rotas georreferenciadas;
- relação individualizada das rotas;
- identificação das escolas e localidades atendidas;
- registro das coordenadas geográficas dos pontos levantados;
- levantamento das distâncias e extensão dos percursos;
- identificação das condições e características das vias;
- e relatório técnico consolidado dos levantamentos realizados.

Apresentação e validação dos resultados

6.12 Os produtos elaborados deverão ser apresentados à Administração Municipal para conferência e validação. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou informações que necessitem de complementação, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para o Município, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços.

Entrega final

6.13 Após a validação, a contratada deverá disponibilizar todos os produtos finais em meio digital e em formatos compatíveis com os sistemas e recursos tecnológicos disponíveis no Município, permitindo sua utilização para planejamento, fiscalização, monitoramento e atualização das rotas do transporte escolar.

Forma de acompanhamento da execução

6.14 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal, que poderá solicitar informações, esclarecimentos, correções e ajustes nos produtos apresentados, sempre que necessário à adequada verificação do cumprimento do objeto.

6.15 A contratada deverá manter comunicação com a Administração durante todas as etapas da execução, especialmente durante os levantamentos de campo e a validação dos produtos.

Prazo e conclusão da execução

6.16 O prazo de execução será definido no instrumento convocatório e/ou contrato, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada cumprir o cronograma estabelecido pela Administração.

6.17 Considerar-se-á concluída a execução somente após a realização integral dos levantamentos, processamento e sistematização dos dados, elaboração dos mapas e relatórios, entrega dos arquivos e demais produtos previstos e respectiva validação pela Administração Municipal.



FISCALIZAÇÃO

6.18 O fiscal desse contrato será exercido pelo servidor o Sr. Anderson da Silva Carvalho, conforme Portaria de Nº 044 de 11 de março de 2026.

6.19 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.20 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

6.21 necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.22 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.23 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

GESTÃO DO CONTRATO

6.24 A gestão deste contrato será exercida pelo servidor o Sr. André Matos Ribeiro e Silva, conforme Portaria de Nº 044 de 11 de março de 2026.

6.25 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.27 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme estudo apresentado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Antas.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0801	2.019	3.3.90.39.00	1.500.1001

Antas, (BA), 23 de setembro de 2026.

Maíra Juçara Matos Nilo
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
Processo Administrativo nº 228/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808217/0001-74, situada na RUA JOAO FEUX, 95, CENTRO, ANTAS - BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS** brasileira, casada, RG nº **06.651.608-01 - SSP/BA**, e CPF nº **908.375.685-87**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXJOCXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX, e inscrita no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX CEP.: XXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art.92. I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar municipal, mediante levantamento e cadastramento geográfico dos itinerários atualmente utilizados e/ou planejados, com identificação dos pontos de saída e chegada, locais de embarque e desembarque, paradas, unidades escolares atendidas, comunidades, localidades e pontos de referência existentes ao longo dos percursos, bem como o levantamento das distâncias e extensão de cada rota, condições e características das vias públicas, inclusive quanto à existência de pavimentação asfáltica, e registro das respectivas coordenadas geográficas, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Antas/BA, conforme as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, nas condições estabelecidas na autorização de contratação direta.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV	1	SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E MAPEAMENTO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – Especificações dos Serviços: Com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, pontos de referência das rotas, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas.		

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.0 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão deste contrato será exercida pelo servidor o Sr. André Matos Ribeiro e Silva, conforme Portaria de Nº 044 de 11 de março de 2026.

3.3. O fiscalização deste contrato será exercido pelo servidor o Sr. Anderson da Silva Carvalho, conforme Portaria de Nº 044 de 11 de março de 2026

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de RS XX.XXX, XX ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado em parcelas mensais, através de transferência bancária, na conta da contratada, até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será cantado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Cientificar a Prefeitura Municipal de Antas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137. II. da Lei nº 14.133. de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



e) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. O Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133. dá 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. § 4º. da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração da inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- IV. Multa:

- 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º) da Lei nº 14.133 de 2021);
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133. de 2021);
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, de Lei nº 14.133. de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados fait 156.61º. da Lei nº 14.133 de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 a 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0801	2.019	3.3.90.39.00	1.500.1001

13.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro do Município de Antas, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antas, Bahia, XXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV	1	SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E MAPEAMENTO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – Especificações dos Serviços: Com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, pontos de referência das rotas, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas.		

- 1) Nos preços Indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o fornecimento, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação. 3) O período contratual será de 03 (três) meses com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante

_____, _____, de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



Anexo IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)